



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Belém

LEI Nº 43/91, de 22 de novembro de 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELEM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Belém, Estado da Paraíba, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, através do programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, modalidade (PROBASE), no valor de CR\$. 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), atualizado pelo índice aplicado as contas vinculadas do FGTS, ou por outro ítem oficial a ser adotado pela CEF, destinado a construção de calçamentos, meio fio, creches, praças, galerias e extensão de rede elétrica, nas áreas onde residem moradores de baixa renda, nas áreas circunvizinhas onde estar sendo construído o Hospital.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações de correntes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal-CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre as Operações, relativas a Circulação de Mercadorias, e sobre a Prestação de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações =ICM'S, e ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será revogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituir-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, outor-



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Belém

Continuação:

gando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada à Dívida, para garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os poderes previstos neste artigo, só poderá ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos as obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortizações e encargos financeiros, decorrentes do financiamento, bem como, os valores necessários a contrapartida de recursos próprios do empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de novembro de 1.991.


WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL